



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL

01ª ALTERAÇÃO

CGHR HOLDING 03 LTDA.
NIRE 35260822506
CNPJ 49.755.488/0001-56

Mediante ao presente instrumento particular de ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL,

CGHR - CURZIO, GRUNEWALD, HERNANDEZ E RIGINIK ASSOCIADOS LTDA, sociedade empresária, inscrita no CNPJ 45.223.097/0001-30, com atos sociais arquivados sob NIRE 35238560723 e sede em Campinas/SP, à Rua Rafael Andrade Duarte, 461, Nova Campinas - 13092-180, representada por seu administrador, PAULO ROBERTO CURZIO, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 47.889.350-4-SSP-SP e do CPF 343.652.388-76, domiciliado à Rua Rafael Andrade Duarte, 461, Nova Campinas, Campinas - 13092-180;

ÚNICA SÓCIA de **CGHR HOLDING 03 LTDA.**, com sua sede à Rua Rafael Andrade Duarte, 461, sala 06, Nova Campinas - 13092-180, Campinas/SP, registrada e arquivada na JUCESP sob o NIRE n. 35260822506 e inscrita no CNPJ/MF n. 49.755.488/0001-56; **RESOLVE:**

TRANSFORMAR O TIPO JURÍDICO da SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA para **SOCIEDADE POR AÇÕES**, nos termos abaixo, conforme o ESTATUTO SOCIAL da Sociedade, consolidado na forma prevista e aprovada no Anexo I:

1. A Sociedade passará a existir, para os efeitos legais, sob a forma de **SOCIEDADE POR AÇÕES**, nos termos da Lei 6.404/76 e posteriores alterações, e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, sem que se proceda a sua dissolução ou liquidação, permanecendo inalterado o patrimônio da Sociedade e o seu CAPITAL SOCIAL subscrito e integralizado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o qual passará a ser representado por 10.000,00 (dez mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

2. A denominação da Sociedade passará de **CGHR HOLDING 03 LTDA.** para **VENEZA HOLDING S/A.**

3. Elege-se, mediante a assinatura do Termo de Posse (Anexo II):

3.1. Para o cargo de **DIRETOR PRESIDENTE**, o Dr. **PAULO ROBERTO CURZIO**, brasileiro, advogado, casado, portador do RG 47.889.350-4 e do CPF 343.652.388-76, com escritório comercial à Rua Rafael Andrade Duarte, 461, Nova Campinas - 13092-180, Campinas/SP;

3.2. Para o cargo de **DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO ESPECÍFICA**, o Dr. **WALTER GRUNEWALD CURZIO FILHO**, brasileiro, advogado, solteiro, inscrito na OAB/SP n. 307.458, portador do CPF nº 343.652.488-39, com escritório comercial à Rua Rafael Andrade Duarte, 461, Nova Campinas - 13092-180, Campinas/SP.


4. A Diretoria, ora eleita, terá prazo de mandato de 03 (três) anos, contados destes data, mediante a assinatura do Termo de Posse em livro próprio, com remuneração global anual em até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).


5. Os Diretores, ora eleitos, declaram aceitar ao cargo, sob as penas da lei, não estando impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal, que

vedasse o acesso a cargos públicos, conforme previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76.

6. Autoriza-se aos Diretores em adotar junto aos órgãos competentes, todas as providências e formalidades para a prática dos demais atos complementares ao legal funcionamento da Sociedade sob a forma de Sociedade por Ações.


Campinas/SP, 01 de março de 2023.


**CGHR - CURZIO, GRUNEWALD, HERNANDEZ
E RIGINIK ASSOCIADOS LTDA**
PAULO ROBERTO CURZIO


PAULO ROBERTO CURZIO
Administrador/Diretor Eleito


WALTER GRUNEWALD CURZIO FILHO
Administrador/Diretor Eleito

Advogado responsável:


PAULO ROBERTO CURZIO
OAB/SP 349.731

JUCESP
03

23 MAR 2023



ANEXO I - CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

ESTATUTO SOCIAL VENEZA HOLDING S/A.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO.

ARTIGO 1º. A VENEZA HOLDING S/A., é uma sociedade anônima, que reger-se-á pelas leis e usos do comércio, por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2º. A Companhia tem por objeto a participação em outras sociedades empresárias e não empresárias, como sócia, acionista ou quotista, podendo representar sociedades nacionais ou estrangeiras e ainda participar de consórcio.

ARTIGO 3º. A Companhia tem sede e foro na Rua Rafael Andrade Duarte, 461, sala 06, Nova Campinas - 13092-180, Campinas/SP, podendo por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

ARTIGO 4º. O prazo de duração da sociedade será indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 5º. O Capital Social da Companhia é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

§ 1º. Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada adoção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto a instituição financeira indicada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do artigo 35 da lei 6.404/76.

§ 2º A cada ação ordinária corresponde a um voto nas Assembleias Gerais.

§ 3º. A capitalização de lucros ou de reservas será obrigatoriamente efetivada sem modificação do número de ações. O grupamento e o desdobramento de ações é também expressamente proibido, exceto se previamente aprovado em Assembleia Especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias.

§ 4º. Poderão ser emitidas sem direito de preferência para os antigos acionistas, ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição cuja colocação seja feita por uma das formas previstas no artigo 172 da Lei 6.404/76, desde que a eliminação do direito de preferência seja previamente aprovado em assembleia especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias.

§ 5º. A alteração deste Estatuto Social na parte que regula a diversidade de espécies e/ou classes de ações não requererá a concordância de todos os titulares das ações atingidas, sendo suficiente a aprovação de acionistas que representem a maioria tanto do conjunto das ações com direito a voto, quando das ações de cada espécie ou classe de ações.

§ 6º. A emissão de debêntures conversíveis, bônus de subscrição, outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações e partes beneficiárias, estas conversíveis ou não, bem como a outorga de opção de compra de ações dependerá da prévia aprovação de acionistas representando

a maioria das ações de cada espécie ou classe de ações.

ARTIGO 6º. Os certificados representativos das ações serão sempre assinados por dois Diretores, ou mandatários com poderes especiais, podendo a Companhia emitir títulos múltiplos ou cautelas.

Parágrafo Único - Nas substituições de certificados, bem como na expedição de segunda via de certificados de ações nominativas, será cobrada uma taxa relativa aos custos incorridos.

ARTIGO 7º - O montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas por acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceita pela Lei n.º 9.457/97, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial apurado de acordo com o artigo 45 da Lei n.º 6.404/76.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 8º A companhia será administrada por uma Diretoria, composta por no mínimo dois e no máximo cinco Diretores, sendo um Diretor - Presidente e os demais Diretores sem designação específica, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto.

§ 1º . O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos.

§ 2º . A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria". Os Diretores reeleitos serão investidos nos seus cargos pela própria Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades.

§ 3º . Em caso de vaga, será convocada a Assembleia Geral para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído, com observância dos direitos de eleição em separado previstos no § 2º do artigo 5º deste Estatuto.

§ 4º . Em suas ausências ou impedimentos eventuais, os Diretores serão substituídos por mandatários da companhia que vierem a constituir, onde serão especificados nos atos ou operações o que poderão praticar, e a duração do mandato, sendo no caso de mandato judicial, poderá esse ser por prazo indeterminado.

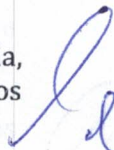
§ 5º . Compete a Diretoria conceder licença aos Diretores, sendo que esta não poderá exceder a 30 (trinta) dias, quando remunerada.

§ 6º . A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral, em montante global ou individual, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

ARTIGO 9º A Diretoria representada por quaisquer dos Diretores, terá plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações, que se relacionarem com o objeto social, observado o disposto neste Estatuto.

§ 1º . Além das demais matérias submetidas a sua apreciação por este Estatuto, compete à Diretoria, reunida em colegiado:

- a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros



atos;

- c) Manifestar-se previamente sobre os relatórios, contas e orçamentos e propostas elaboradas pelos Diretores para apresentação à Assembleia Geral; e
- d) Distribuir entre os membros da Diretoria, a verba global dos Diretores, fixar em Assembleia Geral, se for o caso.

§ 2º. A Diretoria reunir-se-á preferencialmente na Sede Social, sempre que convier aos interesses sociais, por convocação escrita, com indicação circunstanciada da ordem do dia, subscrita pelo Diretor - Presidente, com antecedência mínima de 3 (três) dias, exceto se a convocação e/ou o prazo forem renunciados, por escrito, por todos os Diretores.

§ 3º . A Diretoria somente se reunirá com a presença de, no mínimo, 2 (dois) Diretores, considerando-se presente o Diretor que enviar voto escrito sobre as matérias objeto da ordem do dia.

§ 4º. As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria d'; seus membros presentes à reunião.

§ 5º. As reuniões da Diretoria serão objeto de atas circunstanciadas, lavradas em próprio.

ARTIGO 10 - Os Diretores terão a representação ativa e passiva da Companhia, incumbindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral, nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto.

ARTIGO 11 - A Companhia somente poderá assumir obrigações, renunciar a direitos, transigir, dar quitação, alienar ou onerar bens do ativo permanente, bem como emitir, garantir ou endossar cheques ou títulos de crédito, mediante instrumento assinado pelo Diretor-Presidente, isoladamente, por 2 (dois) Diretores, em conjunto, por 1 (um) Diretor e 1 (um) mandatário ou, ainda, por 2 (dois) mandatários, constituídos especialmente para tal, observado quanto à nomeação de mandatários o disposto no parágrafo 1º deste artigo.

§ 1º Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão sempre assinados pelo Diretor -Presidente, isoladamente, ou por 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes concedidos e terão prazo certo de duração, limitado a um ano, exceto no caso de mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada nos atos a que se refere o Caput deste artigo mediante a assinatura isolada de um Diretor ou de um mandatário, desde que haja, em cada caso específico, autorização expressa da Diretoria.

CAPITULO IV ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 12 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

§ 1º A Assembleia Geral poderá ser convocada, na forma da lei, por quaisquer 2 (dois) Diretores e será presidida pelo Diretor Presidente, que designará um ou mais secretários.

§ 2º As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, e neste estatuto, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

§ 3º Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados

na forma do § 1º do artigo 126 da Lei 6.404/76, devendo os respectivos instrumentos de mandato serem depositados, na sede social, com 03 (três) dias de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

ARTIGO 13 - O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei, e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia geral em que for requerido o seu funcionamento.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§ 2º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

ARTIGO 14 - O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras previstas em Lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício.

ARTIGO 15 - Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, se existente, 25% (vinte e cinco por cento) serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório.

§ 1º. Atribuir-se-á à Reserva para Investimentos, que não excederá a 80% (oitenta por cento) do Capital Social subscrito, importância não inferior a 5% (cinco por cento) e não superior a 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da lei n.º 6.404/76, com a finalidade de financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive através da subscrição de aumentos de capital, ou a criação de novos empreendimentos.

§ 2º. O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral.

ARTIGO 16 - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

ARTIGO 17 - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta de lucros apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

§ 1º. Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à sua conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último

balanço levantado, inclusive à conta da reserva para Investimentos a que se refere o § 1º do artigo 15.

§ 2º. Também, mediante decisão da Assembleia Geral, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social.

§ 3º. Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 18 - A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei.

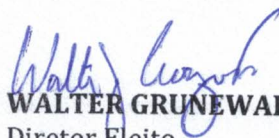
§ 1º. À Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração.

§ 2º. A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação.

Campinas/SP, 01 de março de 2023.

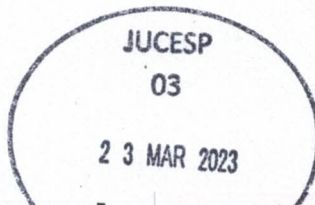
**CGHR - CURZIO, GRUNEWALD, HERNANDEZ
E RIGINIK ASSOCIADOS LTDA**
PAULO ROBERTO CURZIO

PAULO ROBERTO CURZIO
Diretor Eleito


WALTER GRUNEWALD CURZIO FILHO
Diretor Eleito

Advogado responsável:

PAULO ROBERTO CURZIO
OAB/SP 349.731



ANEXO II - TERMO DE POSSE

TERMO DE POSSE DE DIRETORES
VENEZA HOLDING S/A.

Neste ato, os senhores:

(i) PAULO ROBERTO CURZIO, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP n. 349.731, portador do CPF nº 343.652.388-76, com domicílio à Rua Rafael Andrade Duarte, 461, Nova Campinas - 13092-180, Campinas/SP; e


(ii) WALTER GRUNEWALD CURZIO FILHO, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP n. 307.458, portador do CPF nº 343.652.488-39, com domicílio à Rua Rafael Andrade Duarte, 461, Nova Campinas - 13092-180, Campinas/SP;

TOMAM POSSE, respectivamente, dos cargos de **DIRETOR PRESIDENTE E DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO ESPECÍFICA** da sociedade por ações denominada de **VENEZA HOLDING S/A.**, para os quais foram eleitos em instrumento particular datado de 01 de março de 2023, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhes são atribuídos pelas leis e pelo Estatuto Social da Companhia.

E, para todos os fins, declaram não estarem incurso em crime que os impeçam de exercer atividade mercantil ou em qualquer outro impedimento legal.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Campinas/SP, 01 de março de 2023.



PAULO ROBERTO CURZIO
DIRETOR PRESIDENTE



WALTER GRUNEWALD CURZIO FILHO
DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO ESPECÍFICA

ANEXO III - BOLETIM DE ACIONISTAS

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE ACIONISTAS
VENEZA HOLDING S/A.

Acionista	Ações Nominativas Subscritas	Valor por Ação Nominativa	Valor Integralizado	À integralizar
CGHR - CURZIO, GRUNEWALD, HERNANDEZ E RIGINIK ASSOCIADOS LTDA, sociedade empresária, inscrita no CNPJ 45.223.097/0001-30, com atos sociais arquivados sob NIRE 35238560723 e sede em Campinas/SP, à Rua Rafael Andrade Duarte, 461, Nova Campinas - 13092-180	10.000,00	1,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00
TOTAL:	10.000,00	-	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00